CONCURSO DE CONCEPÇÃO

(art.º 219º a 236º)

ANÚNCIO DR + JOUE

(art.º 224º + 225º)

Não é obrigatória a publicação de anúncio no JOUE quando a entidade adjudicante não manifeste expressamente a intenção de, posteriormente, celebrar um contrato de aquisição do plano ou projecto por ajuste directo ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 27.º e desde que a despesa autorizada para o pagamento dos prémios no âmbito do concurso de concepção seja inferioraos valores dos limiares comunitários (n.º 2 do artigo 225.º)

A NATUREZA DOS TRABALHOS DE CONCEPÇÃO EXIGE A AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DOS CANDIDATOS?

NÃO

CONCURSO PÚBLICO

(n.º 1 do art.º 220º)

CONSULTA E FORNECIMENTO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

(n.ºs 1, 2 e 5 do art.º 133º e n.º 7 do art.º 226º)

SIM

CONCURSO LIMITADO

(n.º 2 do art.º 220º)

CONSULTA E FORNECIMENTO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

(n.ºs 1, 2 e 5 do art.º 133º e n.º 7 do art.º 226º)

APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO

(n.ºs 1 a 3 do art.º 232º)

DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO + CONVITE À APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCEPÇÃO

(n.ºs 4 e 5 do art.º 232º)

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCEPÇÃO

(n.ºs 1 e 6 do art.º 231º)

APRECIAÇÃO DOS TRABALHOS + RELATÓRIO FINAL

(n.ºs 8 art.º 231.º e n.º 7 do art.º 232º)

DECISÃO DE SELECÇÃO E PRÉMIOS

(art.º 233º)

APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS HABILITAÇÃO (alínea f)

(n.º 1 do art.º 226º e n.º 1 do art.º 234º)

SE FOI PUBLICITADO NO JOUE

ENVIO DO ANÚNCIO DA DECISÃO DE SELECÇÃO AO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

(art.º 235º)